



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008690/15
Senha: 50867AF

AL-P-(SGM) Nº 460

Teresina (PI), 02 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Liziê Coelho** que:

“Dispõe sobre o Programa Estadual de Ensino Conectado nas Universidades e Escolas Técnicas públicas no âmbito do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THÉMISTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

09/10/15
RECEBIDO EM 09/10/15
Smae.
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 12 DE DE

DE 2015

Dispõe sobre o Programa Estadual de Ensino Conectado nas Universidades e Escolas Técnicas públicas no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Ensino Conectado, objetivando a instalação de equipamentos de internet sem fio (WI-FI) nos campus das Universidades Públicas Estaduais e nas Escolas Técnicas do Estado do Piauí.

Art. 2º A instalação e manutenção dos equipamentos de internet sem fio ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se Universidade Pública Estadual e Escola Técnica Estadual as atuais instituições, ou qualquer outra que venha a ser criada.

Art. 4º O sinal do equipamento referido no art. 1º desta Lei deverá abranger todo o espaço físico dos campus das Universidades Públicas Estaduais e das Escolas Técnicas do Estado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (Noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

